

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.850 – 12/07/2001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VAGAS NOS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam elevadas as vagas dos seguintes cargos previstos em Legislação Municipal, Anexo II da Lei nº 1.456 e alterações posteriores:

CARGO	DE	PARA
PROFESSOR P IV	72	97
SECRETÁRIO ESCOLAR	05	21
MONITOR DE CRECHE	25	35

Parágrafo único – Prevalecem os mesmos níveis de vencimentos previstos na legislação vigente.

ART. 2º - O nível de escolaridade, pré requisito básico para ingresso no cargo de Auxiliar de Administração, previsto no Anexo IV-3 da Lei nº 1.456/93, passa de 1º grau para 2º grau completo.


§ 1º - Aos servidores efetivos no referido cargo, são assegurados todos direitos e vantagens adquiridos.

§ 2º - Os vencimentos do referido cargo passa do Nível II para Nível III.

ART. 3º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, são os constantes das dotações próprias consignados no orçamento vigente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 12 de Julho de 2001.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL


JOAQUIM GONTIJO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

